

Portaria n.º 35/2010

de 13 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1033-FZ/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-AFN), situada nos municípios de Penela e Miranda do Corvo, válida até 10 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Lamas, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e não tendo sido consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Penela e Miranda do Corvo por não se encontrarem constituídos, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-AFN), bem como a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, sendo aquela constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Lamas, município de Miranda do Corvo, e Podentes, município de Penela, com a área de 489 ha.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2010

# **MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 36/2010

de 13 de Janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Vila Nova de Cerveira foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/96, de 18 de Setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Nova de Cervená.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente à delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Director Municipal.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

Manda o Governo, pela Secretaria de Estado do Ordemamento do Território e das Cidades, o seguinte:

## Artigo 1.<sup>º</sup>

## Objecto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Cerveira, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

## Artigo 2.<sup>º</sup>

Consulta

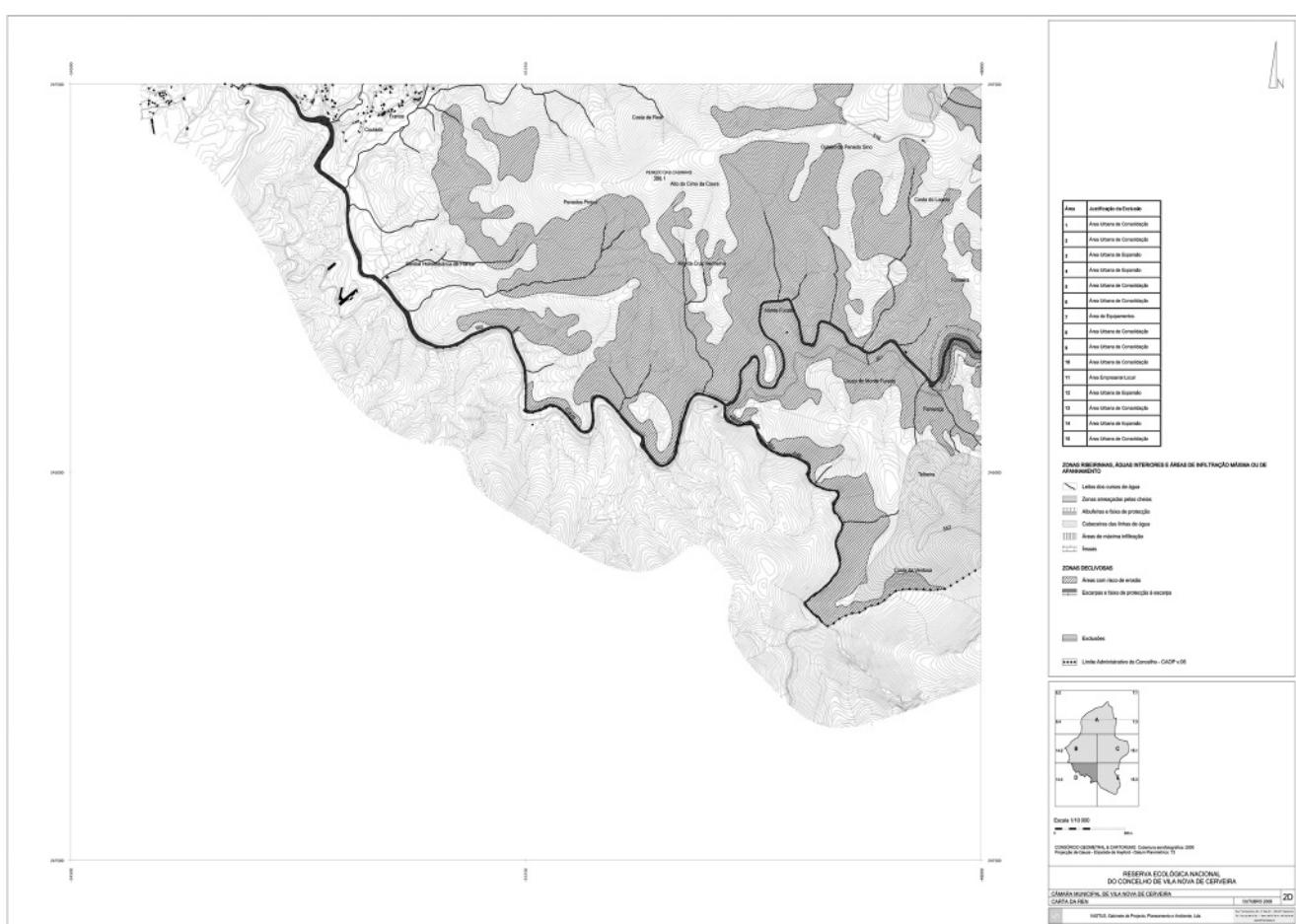
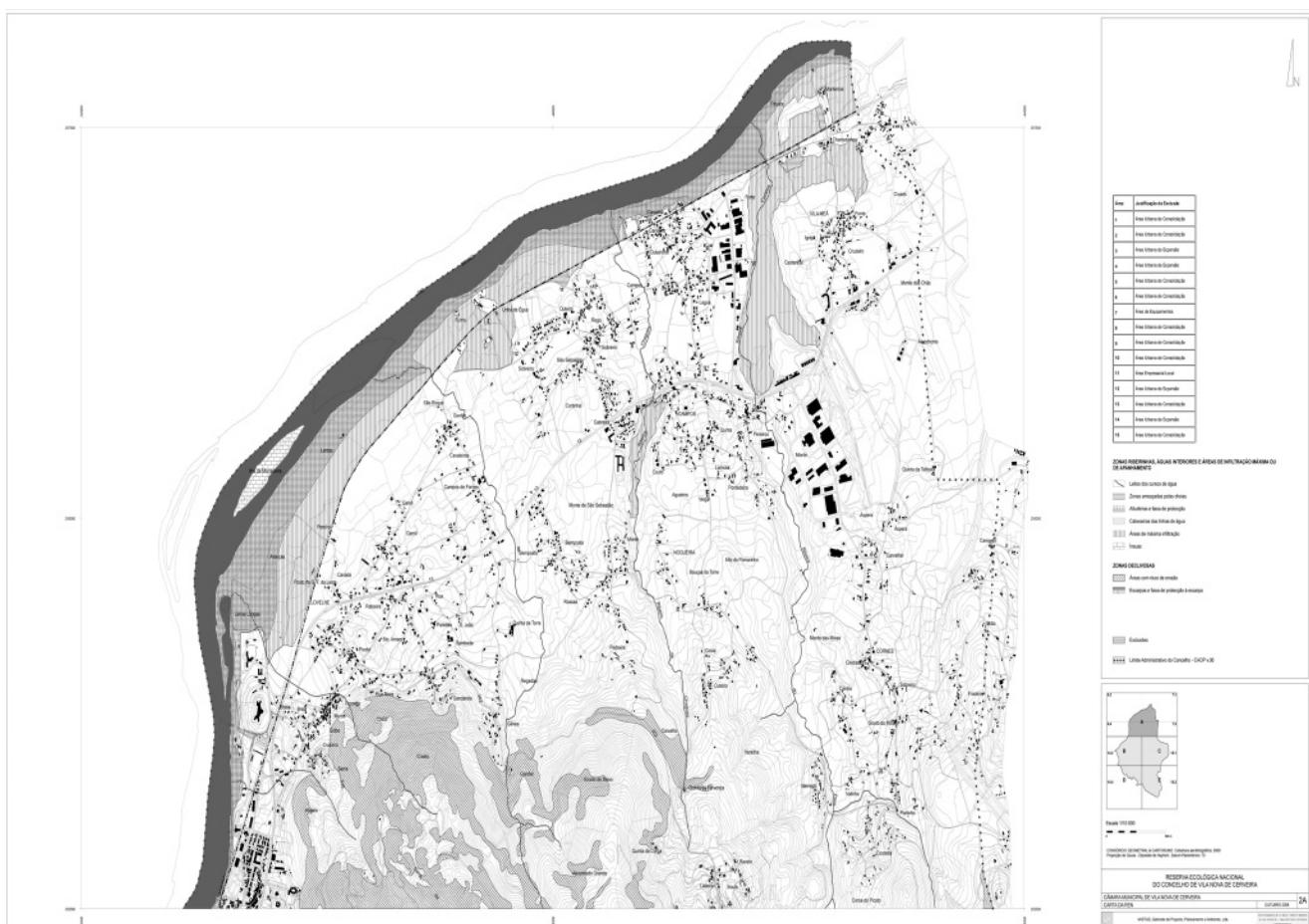
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descriptiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

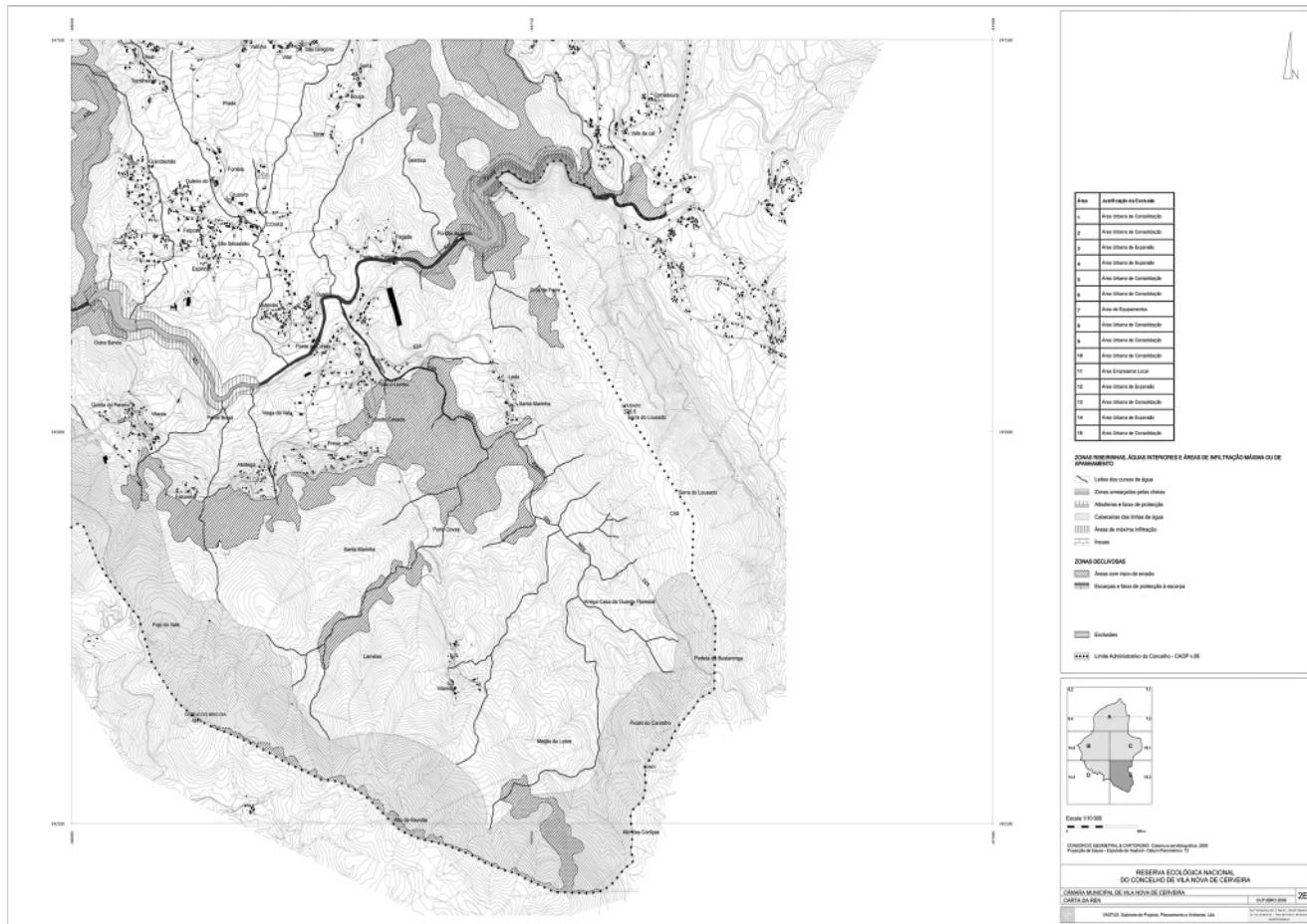
Artigo 3.<sup>º</sup>

## Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira.

A Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 4 de Janeiro de 2010





## QUADRO ANEXO

## Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Nova de Cerveira

## Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
2	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
3	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão . . .	Expansão do aglomerado urbano.
4	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão . . .	Expansão do aglomerado urbano.
5	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
6	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
7	Área de máxima de infiltração . . .	Área de equipamento . . .	Área destinada à colmatação de uma área de equipamentos desportivos.
8	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
9	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
10	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
11	Área de máxima de infiltração . . .	Área empresarial local . . .	Área destinada à localização de uma pequena área empresarial local, para a implementação de empresas comerciais e pequenas indústrias que, pela sua dimensão, geração de impactes ou outras incompatibilidades, devem ser retiradas do meio urbano.
12	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de expansão . . .	Expansão do aglomerado urbano.
13	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.
14	Área de máxima de infiltração . . .	Área Urbana de Expansão . . .	Expansão do aglomerado urbano.
15	Área de máxima de infiltração . . .	Área urbana de consolidação . . .	Acerto do perímetro urbano.